

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, com sede na Avenida Humberto de Campos, nº 3.220, Guapituba, na cidade de Ribeirão Pires, CEP: 09.426-900, Estado de São Paulo, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, Inscrição Estadual nº 581.001.879.117, neste ato representada por seu procurador: **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Cédula de Identidade (RG) nº 15.482.035-0, e CPF/MF nº 269.148.988-47, residente e domiciliado na Rua Princesa Francisca Carolina, nº 300, Apartamento 102 B, Bairro Nova Petrópolis na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 12/2022**, referente ao **Pregão Presencial nº 06/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de munições, visando atender as necessidades da Guarda Civil Municipal, de acordo com a proposta de preços apresentada, conforme especificações, quantidades e preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	MUNIÇÃO 38SPL TREINA EOPP 158GR NTA CXT A - Marca: CBC - Garantia: 12 meses	2.000	UNID.	R\$ 4,14	R\$ 8.280,00
2.0	MUNIÇÃO 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A - Marca: CBC - Garantia: 12 meses	3.000	UNID.	R\$ 5,06	R\$ 15.180,00
VALOR GLOBAL					R\$ 23.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - As munições deverão ser entregues na **Base da Guarda Civil Municipal “Sergio Clapis”**, localizado na Rua São Paulo, nº 160, Centro, Taiuva – SP, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, após a emissão do respectivo Pedido de Compra.

§1º - O horário de entrega das munições será das **7h às 16h**, de segunda a sexta.

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.

§3º - A **CONTRATADA** fornecerá as munições objeto deste contrato, de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta e acondicionados em embalagem original, lacrada e apropriada para armazenamento, resistente para o transporte, manuseio e armazenamento.

§4º - As munições em desacordo com o disposto na proposta devem ser substituídas pela **CONTRATADA**, sem ônus ao **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias conforme o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor.

§5º - O prazo de garantia das munições será de no mínimo 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 23.460,00 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da entrega das munições e apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, em conformidade com a proposta apresentada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§1º - Como condição de pagamento do valor ajustado, o servidor responsável pelo exame e conferência, deverá emitir seu visto de aprovação de entrega das munições, que poderá ser apostado na própria nota fiscal eletrônica/fatura, depois de confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, principalmente, com relação à qualidade, marca, etc.

§2º - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente específica da **CONTRATADA**, na agência bancária por ela indicada, com preferência para instituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma irregularidade na respectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente substituída, no caso de sua devolução por motivo de irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo único - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral do município, identificadas através da seguinte classificação orçamentária:

Ficha 064

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

06.181.0006.2020 - Manutenção da Guarda Civil Municipal

3.3.90.30 - Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;
- V.** Pregão Presencial nº 06/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES - São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a. Emitir a Pedido de Compra;

b. Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

c. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da entrega do objeto do contrato;

d. Executar o pagamento, a **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega no prazo estipulado;

IV. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VI. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II. Não manter a proposta, lance ou oferta;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 21 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CONTRATADA
JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG Nº 12.788.809

VALDENICE AP. VENTRIZ
RG Nº 9.315.650

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de munições, visando atender as necessidades da Guarda Civil Municipal.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 21 de março de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Cargo: Procurador
CPF: 269.148.988-47

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CNPJ Nº: 57.494.031/0001-63

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022

VIGÊNCIA: 21/09/2022

OBJETO: Aquisição de munições, visando atender as necessidades da Guarda Civil Municipal.

VALOR R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 21 de março de 2022.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojibaptista@gmail.com

Assinatura: _____